DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 16 de novembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

# DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.863, de 13 de novembro de 2026

## DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.863, de 13 de novembro de 2026

*Declara a Faixa de Normalidade para a Região Metropolitana de São Paulo, determina o encerramento das medidas excepcionais decorrentes das condições hidrológicas, determina o restabelecimento do regime ordinário de abastecimento, e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.827/2026 (Processo SEI nº 133.00003010/2025-21).*

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

*Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente quanto à regularidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.621, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece condições de continuidade e parâmetros de pressão aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.813, de 17 de junho de 2026, especialmente seus arts. 9º, 10, 12 e 13, que disciplinam a declaração das Faixas de Atuação, as medidas operacionais correspondentes e os critérios para sua revisão;*

*Considerando o Boletim Conjunto de Situação Hídrica de outubro de 2026, elaborado pelo Comitê de Integração das Agências para a Segurança Hídrica, instituído pela Portaria Conjunta ARSESP–SP-ÁGUAS nº 01/2025, que evidencia a recuperação dos volumes armazenados no Sistema Integrado Metropolitano (SIM) e no Sistema Cantareira, ambos enquadrados na Faixa de Normalidade;*

*Considerando que os volumes observados em 28 de outubro de 2026, de 61,33% no SIM e 49,78% no Sistema Cantareira, superam substancialmente as respectivas Curvas de Contingência, evidenciando condições hidrológicas favoráveis ao retorno do regime ordinário de abastecimento;*

*Considerando a recomendação expressa do Comitê de Integração das Agências para a Segurança Hídrica por meio do Boletim 0126620250 e a Nota Técnica 0126771692 da ARSESP, que concluem pela existência de fundamentos técnicos para a declaração da Faixa de Normalidade,*

**DELIBERA**:

Art. 1º Fica declarada a Faixa de Normalidade para a Região Metropolitana de São Paulo, nos termos da metodologia de avaliação da situação hídrica adotada pelo Comitê de Integração das Agências para a Segurança Hídrica e da Deliberação ARSESP nº 1.813/2026.

Art. 2º Fica determinado o encerramento das medidas excepcionais de Gestão de Demanda Noturna (GDN) decorrentes da Faixa de Atuação anteriormente vigente, com o consequente restabelecimento do regime ordinário de abastecimento de água.

Parágrafo único. O restabelecimento do regime ordinário deverá observar as condições técnicas e operacionais dos sistemas de abastecimento, cabendo ao prestador assegurar a adequada prestação dos serviços e comunicar aos usuários as alterações decorrentes desta Deliberação.

Art. 3º Permanecem aplicáveis ao prestador as obrigações de:

I - monitoramento dos indicadores operacionais de abastecimento, incluindo vazões, pressões, continuidade e perdas;

II - manutenção das ações de controle e redução de perdas de água, observadas as obrigações contratuais e regulatórias;

III - disponibilização à ARSESP das informações operacionais e hidrológicas anteriormente exigidas, observados os procedimentos e a periodicidade vigentes;

IV - manutenção de ações de orientação à população quanto ao uso consciente e eficiente da água e à prevenção de desperdícios.

Art. 4º A ARSESP, em articulação com a SP-ÁGUAS, permanecerá acompanhando a evolução das condições hidrológicas e operacionais dos sistemas produtores, podendo reavaliar a Faixa de Atuação vigente caso sejam identificadas alterações relevantes na disponibilidade hídrica, observado o procedimento estabelecido na Deliberação ARSESP nº 1.813/2026.

Art. 5º O prestador deverá divulgar o encerramento das medidas excepcionais decorrentes das condições hidrológicas e apresentar o balanço final de sua aplicação, nos termos do art. 8º, § 3º, da Deliberação ARSESP nº 1.813/2026.

Art. 6º Esta Deliberação revoga a Deliberação ARSESP nº 1.827, de 31 de julho de 2026.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.